

# **Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo**

## **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**

### **Portaria nº 5, de 07 de Janeiro de 1998**

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente do subitem 4.1 e do item 42, ambos da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, resolve:

Art. 1º - Os produtos denominados velas devem ser comercializados, com a indicação de sua quantidade líquida em unidades de massa, seus múltiplos e submúltiplos.

Parágrafo Único - Estão isentas da indicação da quantidade líquida, as velas que reproduzem nas suas três dimensões e de modo identificáveis, caracteres alfanuméricos ou formas representativas de seres humanos, de animais, de vegetais, de objetos e outras figuras.

Art. 2º - A indicação da quantidade líquida das velas comercializadas em agrupamentos, deve ser efetuada mediante o uso das expressões, "CONTÉM ....UNIDADES DE ... g ou .... UNIDADES DE ..... g".

Parágrafo Único - A indicação quantitativa das velas que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, quando comercializadas em agrupamento, deve ser efetuada apenas com o número de unidades que compõem a embalagem.

Art. 3º - Será considerada como unidade amostral, para efeito de verificação da conformidade metrológica, a própria vela, quando esta se apresentar para comercialização em unidades avulsas (possuindo ou não embalagens) ou o agrupamento, quando se apresentarem para comercialização acondicionadas em estojos, caixas ou pacotes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR CARMO BUENO

Presidente do INMETRO